

NOTA INFORMATIVA

CLASSIFICAÇÃO-N.º **NCR-00006/2021**

DATA DE EMISSÃO: **15-10-2021**

ENTRADA EM VIGOR: **11-10-2021**

Assunto: **Linha de Crédito de Curto Prazo - Agricultura Familiar**

Âmbito: **Continente**

OBJETIVO

O Decreto-Lei n.º 81/2021, de 11 de outubro de 2021, procede à alteração do Decreto-Lei n.º 298/98, alterado pelo Decreto-Lei n.º 94/2008 de 4 de Junho, que cria uma linha de crédito, com bonificação de juros, destinada às pessoas singulares ou coletivas que se dediquem, no continente, à agricultura, silvicultura e pecuária, promovendo a adaptação desta linha de crédito ao segmento da agricultura familiar, que passa a beneficiar de um nível de bonificação de juros de 50 %, para um limite anual de crédito de € 5.000.

A Circular n.º 01/2004, de 02/01/2004, estabeleceu as normas técnicas e financeiras necessárias à execução das linhas de crédito de curto prazo, agricultura, silvicultura e pecuária. Este normativo veio a ser atualizado pelas Cartas Circulares n.º 01/2004, de 30/11/2004, n.º 06/2007, de 26/12/2007, n.º 03/2008, de 06/03/2008, n.º 06/2008, de 13/10/2008, n.º 06/2010, de 17/05/2010 e n.º NCR-005/2014, de 01/07/2014.

Neste contexto, procede-se à atualização da Circular n.º 01/2004, por via do reforço da bonificação de juros a atribuir às entidades com estatuto de agricultura familiar e à atualização da Carta Circular n.º NCR-005/2014, para refletir a atualização dos limites de auxílio de minimis no setor agrícola.

Em paralelo, revogam-se as Cartas Circulares n.º 06/2007, n.º 03/2008 e n.º 06/2008, por terem perdido acuidade, mantendo-se a obrigatoriedade dos candidatos estarem inscritos no IFAP, enquanto beneficiários (IB) e procederem ao registo da exploração no Sistema de informação parcelar (SIP) e ao registo do efetivo pecuário nas respetivas bases de registo de animais.

ALTERAÇÕES

O ponto 3., da Carta Circular n.º NCR-005/2014, de 01/07/2014, passa a ter a seguinte redação:

«3. LIMITES

O limite de acumulação das ajudas a conceder a uma empresa única (ou “autónoma”) não pode exceder 20.000 euros, durante um período de três exercícios financeiros (o exercício financeiro em causa e os 2 exercícios financeiros anteriores). O limite máximo nacional foi fixado em 62.809.000 euros.»

NOTA INFORMATIVA

CLASSIFICAÇÃO-N.º **NCR-
00006/2021**

Assunto:

Linha de Crédito de Curto Prazo - Agricultura Familiar

São alterados os pontos 10. e 17., da Circular Circular n.º 01/2004, de 02/01/2004.

O ponto 10, que passa a ter a seguinte redação:

«10. BONIFICAÇÃO

É atribuída a cada operação de crédito, uma bonificação de juro no valor de 20% da taxa de referência para o cálculo das bonificações, prevista pelo Decreto-Lei n.º 359/89, de 18 de Outubro, em vigor no início do período de contagem de juros, salvo se aquela for superior à taxa ativa praticada pela instituição de crédito, caso em que aquela percentagem é aplicada sobre esta última. Nas situações em que o crédito é contratado por entidades que comprovadamente detenham título de reconhecimento do estatuto da agricultura familiar, consagrado no Decreto -Lei n.º 64/2018, de 7 de agosto, e em que o valor do financiamento não ultrapasse o limite anual de € 5.000, o nível da bonificação referido é majorado para 50 %.

(...»

Ao ponto 17. **CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO DAS LINHAS DE CRÉDITO**, secção 17.1. **AGRICULTURA**, é aditado o código «026 - **Agricultura Familiar**», com as seguintes condições de financiamento:

NOTA INFORMATIVA

CLASSIFICAÇÃO-N.º **NCR-
00006/2021**

Assunto:

Linha de Crédito de Curto Prazo - Agricultura Familiar

CÓDIGO 026 - AGRICULTURA FAMILIAR

OBJETO

Concessão de crédito aos responsáveis das explorações agrícolas familiares que comprovadamente detenham o título de reconhecimento do Estatuto de Agricultura Familiar a que alude o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 64/2018, de 7 de agosto.

CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

De 1 de Janeiro a 31 de Dezembro.

UTILIZAÇÃO

Até duas utilizações por operação, no período de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro.

MONTANTE

Até ao limite anual de 5.000 euros.

REEMBOLSOS

De uma só vez, no prazo máximo de 12 meses.

O período entre a data da primeira utilização e a data de reembolso não pode exceder um ano e entre a data da última utilização e a data do reembolso tem de haver um prazo mínimo de 30 dias.

ENQUADRAMENTO (ponto 12.1. da Circular 1/2004)

- Deter título de reconhecimento do Estatuto da Agricultura Familiar, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 64/2018, de 7 de agosto;
- Comprovar a inscrição como beneficiário do IFAP, I.P., com as parcelas que constituem a exploração registadas no Sistema de Identificação Parcelar e o efetivo pecuário inscrito no Sistema Nacional de Informação e Registo Animal (SNIRA), sempre que os respetivos regimes o exijam, nos termos do

CD: João Carlos Mateus (Presidente)

Hugo Lobo (Vogal)

PÁG.: 3/4

NOTA INFORMATIVA

CLASSIFICAÇÃO-N.º **NCR-
00006/2021**

Assunto:

Linha de Crédito de Curto Prazo - Agricultura Familiar

regulamento de candidatura e pagamento das ajudas, apoios, prémios e outras subvenções a efetuar pelo IFAP, I. P., aprovado pela Portaria n.º 58/2017, de 6 de fevereiro;

- c. Ter morada fiscal no território continental;
- d. Apresentar a situação contributiva regularizada perante a administração tributária e a segurança social;
- e. Não ter, para o mesmo fim, qualquer outro crédito vigente, contratado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 298/98, de 28 de Setembro;
- f. Não ter sido considerada empresa em dificuldades, nos termos do n.º 18 do artigo 2.º do Regulamento da Comissão Europeia n.º 651/2014 de 17 de junho.